



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS COCAL
Rodovia PI 213, Km 21, Zona Rural, Zona Rural, COCAL / PI, CEP 64.235-000
Site: www.ifpi.edu.br

EDITAL 2/2023 - COMEL-LOCAL-COC/CACOC/IFPI, de 24 de maio de 2023.

Art. 1º Estas Normas Disciplinares têm por objetivo estabelecer as diretrizes do processo de consulta para a escolha do Diretor(a) Geral *Pró Tempore* do *campus Cocal*, do Instituto Federal do Piauí (IFPI), em conformidade com a proposição de conceder à comunidade do *campus* a prerrogativa democrática de escolher seu gestor. A Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto Nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os artigos 11, 12 e 13 da Lei supramencionada que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e a Portaria nº. 48 de 18 de maio de 2023 GDG/DG-COCAL/CACOC/IFPI, são a base consultiva deste processo.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS ELEITORAIS SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO

Art. 2º O processo de consulta para escolha do cargo de Diretor(a) Geral *Pró Tempore* do *campus Cocal*, do IFPI, será conduzido pela Comissão Eleitoral Local, instituída especificamente, para este fim, em processo disciplinado por esse edital.

§ 1º A Comissão Eleitoral Local, instituída por meio da Portaria nº. 48 de 18 de maio de 2023 GDG/DG-COCAL/CACOC/IFPI, terá a seguinte composição:

- I. – três servidores efetivos do corpo docente;
- II. – três servidores técnico-administrativos em educação;
- III. – três discentes, dentre os citados no art. 32 do Estatuto do IFPI.

§ 2º A presidência da Comissão Eleitoral Local foi designada por meio da Portaria nº. 48 de 18 de maio de 2023 GDG/DG-COCAL/CACOC/IFPI.

Art. 3º A Comissão Eleitoral Local terá as seguintes atribuições, conforme o art. 7º do Decreto 6.986/09:

- I. - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor(a) Geral *Pró Tempore* do *campus Cocal*, de acordo com as diretrizes e normas pré estabelecidas;
- II. - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes com CPF ou RG;
- III. - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV. - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta; V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

- V. - publicar e encaminhar os resultados da votação para conhecimento da Reitoria;
- VI. - deliberar e julgar os pedidos de impugnação/reclamação interpostos.

SEÇÃO II

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 4º Todos os Servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados, nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou à distância, poderão participar do processo de consulta a que se refere o art. 2º deste regulamento, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º Não poderão votar:

- I. - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. - professores substitutos, contratados com fundamento na **Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993**.

§ 1º O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas.

§ 2º O Servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

§ 3º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

SEÇÃO III

DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 6º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor (a) *Pró Tempore* do *campus* Cocal, do IFPI, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, lotados ou em exercício no *campus* da eleição, que reúnam as seguintes condições:

- I. – Pertencer ao quadro ativo permanente do IFPI há, pelo menos, três anos;
- II. - possuir o título de doutor; ou
- III. - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior;
- IV. – Possuir experiência de gestão comprovada no IFPI por, pelo menos, dois anos;
- V. - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 7º Não poderão ser candidatos:

- I. - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- III. – servidor empossado com liminar judicial cujo mérito da ação ainda não tenha sido julgado;
- IV. - servidor em processo de remoção e/ou afastado, desde que cancele o seu processo de remoção.

SEÇÃO IV

DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 8º Documentos necessários para registro de candidatura ao cargo de Diretor (a) Geral *Pró Tempore* do *campus* Cocal, do IFPI:

- I. - cópia da cédula de identidade.
- II. - documentos comprobatórios do que é exigido pelo art. 6º deste regulamento.
- III. - declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento conforme disposto no art. 9º deste regulamento.

§ 1º A inscrição dos candidatos dar-se-á por meio de formulário disponível no Anexo II do edital, conforme prazo estabelecido no Anexo I (Calendário Eleitoral).

§ 2º O candidato ao cargo de Diretor Geral de *campus* preencherá o formulário de inscrição (Anexo II) que deverá ser acompanhado dos documentos listados no art. 8º e enviará em formato PDF, documento único, para o e-mail da Comissão Eleitoral Local: comissaoeleitorallocal.cocal@ifpi.edu.br.

Art. 9º São impedimentos do (a) candidato (a) à participação em processo de consulta para indicação do Diretor(a) Geral *Pró Tempore*:

- I. – responsabilizado (a) por infração funcional em processo administrativo disciplinar concluso;
- II. – condenado(a) em processo de improbidade administrativa;
- III. – condenado(a) por crime:
- IV. falimentar;
- V. sonegação fiscal;
- VI. prevaricação;
- VII. corrupção ativa ou passiva;
- VIII. peculato.

SEÇÃO V

DA CAMPANHA

Art. 10 É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior do *campus* do IFPI, sendo proibido ao (à) candidato(a):

- I. - utilizar os meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga;
- II. - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do *campus*;
- III. - utilizar material de consumo do IFPI;
- IV. - utilizar equipamentos e instalações do IFPI, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral Local, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato(a);
- V. - atentar contra a honra de servidores(as) e alunos(as);
- VI. - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;
- VII. - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFPI;
- VIII- utilização de sites e blogs que possibilitem o anonimato.

§ 1º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares

contidas no Estatuto do IFPI, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94), no presente Edital e no regramento para debates e material de campanha elaborado pela Comissão Eleitoral, ficando a fiscalização a cargo da Comissão Eleitoral Local;

§ 2º Os debates e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas no regulamento específico para a atividade;

§ 3º Os(as) candidatos(as) poderão, se desejarem, fazer apresentação pública de suas propostas e planos de gestão em data, horário e local a ser definido pela Comissão Eleitoral Local, previamente combinado com os(as) candidatos(as);

§ 4º Será assegurada igualdade de condições (local, tempo) aos(às) candidatos(as) nas apresentações de propostas;

§ 5º Nenhum(a) candidato(a) poderá fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha.

Art. 11- São normas da campanha eleitoral:

- I. Os(As) candidatos(as) deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;
- II. Será vedada ao(à) candidato(a) a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
- III. Não será permitido a nenhum(a) candidato(a) dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;
- IV. Será permitido aos(às) candidatos(as) fazer campanha individual nos espaços coletivos abertos, tais como: lanchonetes, pátios, corredores e similares, bem como nas salas de aula, quando acompanhados por membro(s) da Comissão Eleitoral Local;

§ 1º A visitação de que trata o inciso IV deve acontecer entre 8h e 21h e ser de, no máximo, 10 minutos em cada ambiente.

- V. Cada candidato (a) poderá fazer até 5 (cinco) *banners* no formato A1, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome do candidato, nº da chapa e cargo a que se destinam, propostas e outras informações que julgar pertinentes;
- VI. Os *banners* serão dispostos em locais definidos pela Comissão Eleitoral Local do *campus*. Em caso de impasse na disposição dos *banners*, deverá ser resolvido por meio de sorteio, mediado pela Comissão Eleitoral Local;
- VII. Poderão ser utilizados perfis em redes sociais *ee-mails* pessoais dos (as) candidatos (as);
- VIII. É expressamente proibida a vinculação em sites, blogs e materiais de campanha de conteúdos atentatórios à imagem dos (as) candidatos (as) e que possibilitem o anonimato;
- IX. Não é permitido aos (às) candidatos (as) utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica e/ou qualquer mídia oficial de comunicação institucional para a propaganda eleitoral;
- X. Os (As) candidatos (as) poderão levar 02 (dois) assistentes para secretariar os seus trabalhos, durante os debates ou defesas públicas de plano de ação.

§ 2º - Para os casos relatados nos incisos anteriores, o ônus da prova cabe àquele que acusa, ficando a cargo da Comissão Eleitoral Local a exigência da comprovação, sob pena de não ser conhecido o Recurso.

Art.12- Os (As) candidatos(as) homologados (as) deverão solicitar dispensa de suas atribuições quando necessário ao cumprimento das atividades de campanha, no *campus*, organizadas pela Comissão Eleitoral Local.

§ 1º Os (As) docentes deverão entregar, junto ao respectivo setor de ensino, o plano de reposição das aulas do período solicitado, quando for o caso.

§ 2º No caso dos técnico-administrativos em educação, as suas atividades deverão ser informadas à sua chefia imediata.

SEÇÃO VI

DAS ELEIÇÕES

SUBSEÇÃO I

DAS CÉDULAS E LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 13 Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no edital, a Comissão Eleitoral Local publicará lista contendo os nomes dos (das) candidatos (as) ao cargo de Diretor(a) Geral *Pró Tempore* do *campus* Cocal, que servirá de base para confecção das cédulas de votação manual.

§ 1º As cédulas de votação manual a que se refere *ocaput* do presente artigo terão as seguintes características:

- I. – a cédula conterá indicação para o cargo de Diretor(a) Geral, com os nomes e números dos(as) candidatos(as) precedidos de uma quadrícula, na qual o (a) eleitor (a) assinalará a de sua escolha;
- II. – no anverso das cédulas haverá espaços para rubricas do presidente, vice- presidente e secretário da mesa receptora.

§ 2º A ordem de indicação dos nomes, bem como os respectivos números dos(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a) Geral *Pró Tempore* do *campus* Cocal, do IFPI, nas cédulas eleitorais, serão definidos mediante sorteio;

§ 3º Os (As) alunos (as) dos polos de educação a distância, vinculados a *ocampus* Cocal, deverão dirigir-se à Mesa Receptora disponibilizada no respectivo polo, para votar para o cargo de Diretor (a) Geral. Questões referentes à organização do local e à designação dos responsáveis pelas atividades inerentes ao processo de consulta, no polo, ficará a cargo da Comissão Eleitoral Local do *campus*, que deliberará sobre o caso.

SUBSEÇÃO II

DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 14 As mesas receptoras serão compostas de um presidente, um vice- presidente e um secretário.

§ 1º Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos do *campus* Cocal do IFPI;

§ 2º Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente;

§ 3º A titularidade dos cargos será definida pelos integrantes de cada mesa;

§ 4º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros;

§ 5º No caso dos polos EaD as exigências do § 1º poderão ser alteradas conforme deliberação da Comissão Eleitoral Local;

Art. 15 Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I. - presidir os trabalhos da mesa;
- II. - conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III. - identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;
- IV. - solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
- V. - rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI. - dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII. – comunicar e registrar em ata as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral Local;
- VIII. - assinar a ata de votação com os demais membros da mesa;
- IX. - encaminhar à Comissão Eleitoral Local o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior apuração.

Art. 16 Compete ao vice-presidente:

- I. - substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II. - auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 17 Compete ao secretário:

- I - solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- II - lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 18 Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral Local os seguintes materiais:

- I. - lista dos votantes na seção;
- II. – uma urna para cada segmento votante na seção;
- III. - lacres para fechamento das urnas;
- IV. - cédulas oficiais para votação;
- V. - material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Parágrafo único - Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas de 03 (três) membros da mesa.

SUBSEÇÃO III

DA VOTAÇÃO

Art. 19 O processo de votação desenvolver-se-á no dia e horário indicados no Edital publicado pela Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único - Havendo eleitores presentes na seção ao término do horário previsto, serão distribuídas senhas para votação.

Art. 20 Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula devendo assinalar na quadrícula que precede o nome e número do(a) candidato(a) de sua preferência e depositar na urna.

Art. 21 No dia da votação, em presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, a

mesa receptora fará a conferência das urnas, devendo comprovar a inexistência de algum voto nas urnas, antes do início da votação.

Art. 22 Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista de eleitores correspondente.

Parágrafo único - São considerados documentos oficiais que habilitam o voto: Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional de servidores, Identidade Estudantil oficial de alunos, identificação profissional de entidade de classe, Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com foto) e Passaporte.

Art. 23 Ao entregar a cédula, deverão ser mostradas ao votante as assinaturas dos integrantes da mesa contidas na cédula.

Parágrafo único - Após assinalar o nome do(a) candidato(a) de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Art. 24 Quanto à fiscalização para cada mesa receptora/apuradora:

§ 1º A fiscalização da votação não poderá recair em candidato (a) ou integrante da Comissão Eleitoral ou da mesa receptora;

§ 2º Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral Local de acordo com o Edital das eleições, somente 01 (um) fiscal por segmento e por candidato;

Art. 25 O fiscal somente poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora/apuradora;

Art. 26 Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora/apuradora, Comissão Eleitoral e os fiscais devidamente credenciados.

Art. 27 Concluídos os trabalhos de votação e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa receptora/apuradora tomará as seguintes providências:

- I. – lacrar as urnas e rubricar os lacres, juntamente com os demais membros e fiscais;
- II. – inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes ausentes, os espaços não preenchidos colocando a palavra “AUSENTE”;
- III. – solicitar ao secretário que seja lavrada ata de encerramento da votação, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral; e
- IV. – conduzir, acompanhado pelos demais membros da Comissão Eleitoral Local, o material de votação até local previamente estipulado, participar da apuração dos votos e acompanhar a finalização do escrutínio.

SUBSEÇÃO IV

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 28 O processo de votação no *campus* Cocal será encerrado depois de lacrada a última urna.

Art. 29 A apuração dos votos será feita no respectivo *campus*, logo após o encerramento da votação, pelos membros das mesas receptoras/apuradoras e da Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único - Poderão acompanhar a apuração no máximo 02 (dois) fiscais por candidato.

Art. 30 A mesa apuradora será constituída pelos mesmos membros ou o respectivo suplente dentre os componentes das mesas receptoras.

Parágrafo único - A titularidade dos cargos (presidente, vice-presidente e secretário) será definida pelos três integrantes titulares da mesa apuradora.

Art. 31 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Parágrafo único - Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais.

Art. 32 A urna só deverá ser aberta, após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a folha de assinatura dos votantes, as cédulas restantes e as informações da ata de votação.

Parágrafo Único - Em caso de desconformidade entre o número de assinaturas e número de cédulas restantes, a urna não poderá ser aberta até sanada a pendência e, caso não o seja, será anulada.

Art. 33 Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora certificar-se-á se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor;

§ 2º Será anulada a cédula em que mais de um nome de candidato (a) for assinalado.

Art. 34 Serão consideradas nulas as urnas que:

- I. - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II. - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Art. 35 As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral Local, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo único - Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 36 Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros, observadas as regras estabelecidas no Estatuto do IFPI, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, neste Regulamento.

Art. 37 O Processo de consulta será finalizado com a escolha de um(a) único(a) candidato(a) para cada cargo de Diretor Geral Pró *Tempore*, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no *caput* dos artigos 12 e 13 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, c/c *ocaput* do artigo 10 do Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato(a), em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar;

§ 2º O Percentual de votação final de cada candidato(a), será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

TVC = Taxa percentual do total de votos do(a) candidato(a)

VDo = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Docentes

VTa = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Técnicos Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de Discentes
NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnicos Administrativos em Educação

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes

Art. 38 Após a contagem, as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e assinados pela Comissão Eleitoral local, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, conforme legislação pertinente.

SUBSEÇÃO V

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 39 Depois de recebidos os mapas de apuração da mesa apuradora, a Comissão Eleitoral Local fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 40 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados finais.

§ 1º Será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do art. 37, § 2º deste regulamento;

§ 2º Havendo empate, será considerado eleito, primeiramente, o(a) candidato(a) mais antigo(a) em exercício no IFPI; segundo, o mais antigo no serviço público federal e terceiro, o(a) candidato(a) de maior idade.

Art. 41 A Comissão Eleitoral Local encaminhará relatório para a Reitoria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado final, para conhecimento dos resultados e providências.

§ 1º Todos os materiais relativos ao processo de consulta direta deverão ser arquivados no respectivo *campus*.

CAPÍTULO III

DAS IMPUGNAÇÕES/RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Art. 42 Os pedidos de impugnação/reclamação interpostos, bem como os recursos deverão ser protocolados nos locais e prazos previstos neste Edital.

Art. 43 A competência para o julgamento dos pedidos de impugnação/reclamação cabe à Comissão Eleitoral Local.

Art. 44 A competência para o julgamento dos recursos cabe à Comissão Eleitoral Local.

§ 1º A decisão dos pedidos de impugnação/reclamação, bem como dos recursos, será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para decidir sobre os pedidos a partir do recebimento;

§ 3º O *quórum* mínimo para julgamento dos pedidos de impugnações/reclamações e recursos deverá ser de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Eleitoral;

Art. 45 Dos julgamentos dos pedidos de impugnações/reclamações referentes ao resultado final cabem recursos para a Comissão Eleitoral Local no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 46 As denúncias, devidamente identificadas, comprovadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser encaminhadas e apuradas pela Comissão Eleitoral Local.

§1º A pessoa denunciada terá prazo de até o 2º dia útil, após a notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato ou cópia física, e também publicada no sítio eletrônico institucional, para apresentação de defesa escrita.

§2º A Comissão Eleitoral proferirá decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 47 Realização de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: Advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único - Em caso de verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional, e cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 48 Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 49 Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFPI por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 50 Comprometer a estética e limpeza dos bens móveis e imóveis do IFPI para realização de propaganda.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 51 Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 52 Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 53 Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 54 Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFPI.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 55 Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Local .

Bruno Santos Lima

Presidente da Comissão Eleitoral Local

(assinado no original)

Documento assinado eletronicamente por:

- Bruno Santos Lima, PRES-LOCAL - COMEL-LOCAL-COC-CAMPUS COCAL, em 24/05/2023 16:50:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 165377

Código de Autenticação: 9e04c9c54e



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS COCAL
Rodovia PI 213, Km 21, Zona Rural, Zona Rural, COCAL / PI, CEP 64.235-000
Site: www.ifpi.edu.br

EDITAL 2/2023 - COMEL-LOCAL-COC/CACOC/IFPI, de 24 de maio de 2023.

ANEXO I

CALENDÁRIO DA CONSULTA DIRETOR GERAL PRO TEMPORE

ATIVIDADE	DATA	HORA
Publicação do Edital da Consulta (Sítio IFPI)	25/05/2023	17h
Pedido de impugnação do Edital (comissaoeleitorallocal.cocal@ifpi.edu.br)	26/05/2023	08h às 17h
Julgamento dos pedidos de impugnação do Edital	29/05/2023	Até as 18h
Inscrição dos candidatos para o cargo de Diretor Geral (comissaoeleitorallocal.cocal@ifpi.edu.br)	30/05/2023	08h às 17h
Divulgação da lista provisória dos candidatos	31/05/2023	12h
Pedido de impugnação de candidatura (comissaoeleitorallocal.cocal@ifpi.edu.br)	01/06/2023	08h às 16h
Julgamento dos pedidos de impugnação de candidatura pela Comissão Local.	02/06/2023	08h às 16h
Homologação das candidaturas	05/06/2023	08 às 17h
Reunião com os candidatos para sorteio de seus números e ordem na cédula de votação (no campi)	06/06/2023	10h
Início da Campanha Eleitoral	07/06/2023	08h às 21h
Divulgação da lista dos votantes aptos	12/06/2023	12h
Inscrição de mesários (comissaoeleitorallocal.cocal@ifpi.edu.br)	12/06/2023	08h às 19h
Inscrição de fiscais de candidatos (comissaoeleitorallocal.cocal@ifpi.edu.br)	12/06/2023	08h às 19h
Homologação dos fiscais e mesários	13/06/2023	12h
Término da Campanha Eleitoral	13/06/2023	21h
Eleição (votação)	14/06/2023	08h às 20h
Apuração dos votos		Após a votação
Divulgação do resultado da eleição		Após a apuração
Pedido de impugnação das eleições para a Comissão Local (comissaoeleitorallocal.cocal@ifpi.edu.br)	15/06/2023	08h às 18h
Julgamento pela Comissão Local dos pedidos de impugnação das eleições.	16/06/2023	08h às 18h
Homologação e divulgação do resultado da eleição	19/06/2023	12h

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS COCAL
Rodovia PI 213, Km 21, Zona Rural, Zona Rural, COCAL / PI, CEP 64.235-000
Site: www.ifpi.edu.br

EDITAL 2/2023 - COMEL-LOCAL-COC/CACOC/IFPI, de 24 de maio de 2023.

ANEXO II

REQUERIMENTO PADRÃO - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A)

Cargo:

Diretor Geral do *Campus*: _____

Nome do Candidato: _____

Cargo Efetivo no IFPI: _____

Matrícula SIAPE: _____

Data de início de efetivo exercício no serviço público federal: ___/___/___

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: ___/___/___

Unidade de lotação: _____

Data de nascimento: ___/___/___

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone: _____

Celular: _____

Endereço Eletrônico: _____

Nome do Candidato na cédula (máximo 15 caracteres):

Declaro estar ciente e de acordo com as normas do processo de consulta para escolha do cargo de Diretor(a) Geral *Pró Tempore* do *campus Cocal*, do Instituto Federal do Piauí.

Em anexo, documentos comprobatórios, de acordo com as normas.

_____ - PI _____ de _____ de 20____.

ASSINATURA DO/A CANDIDATO/A

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS COCAL
Rodovia PI 213, Km 21, Zona Rural, Zona Rural, COCAL / PI, CEP 64.235-000
Site: www.ifpi.edu.br

EDITAL 2/2023 - COMEL-LOCAL-COC/CACOC/IFPI, de 24 de maio de 2023.

ANEXO III

REQUERIMENTO PADRÃO DE INSCRIÇÃO DE FISCAL

CAMPUS: _____

Nome Completo: _____

Código/Matrícula: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ Fone: _____

O (A) servidor(a) acima identificado(a), vem, tempestivamente solicitar a essa Comissão Eleitoral de *Campus*, a sua inscrição como FISCAL do candidato a Diretor Geral *Pró Tempore* do *Campus* _____ nos termos das normas constantes no Edital, para a qual dou plena concordância.

_____ - PI _____ de _____ de 20____.

ASSINATURA DO FISCAL

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS COCAL
Rodovia PI 213, Km 21, Zona Rural, Zona Rural, COCAL / PI, CEP 64.235-000
Site: www.ifpi.edu.br

EDITAL 2/2023 - COMEL-LOCAL-COC/CACOC/IFPI, de 24 de maio de 2023.

ANEXO IV

ATA DE VOTAÇÃO/APURAÇÃO SEÇÃO N^o: _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, às _____ horas, no *Campus* _____, teve início o **processo de votação/apuração** das eleições para a escolha do Reitor e do Diretor Geral de *Campus*. Estando presentes os membros _____ (Presidente), _____ (Vice-Presidente), _____ (Secretário), com _____ votantes e _____ ausentes.

Registro das ocorrências relevantes:

E eu, _____ lavrei a presente ata, que será assinada por mim e por todos os presentes.

_____ - PI _____ de _____ de 20 _____

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS COCAL
Rodovia PI 213, Km 21, Zona Rural, Zona Rural, COCAL / PI, CEP 64.235-000
Site: www.ifpi.edu.br

EDITAL 2/2023 - COMEL-LOCAL-COC/CACOC/IFPI, de 24 de maio de 2023.

ANEXO VI

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE MESÁRIO

CAMPUS: _____
Nome: _____
Código/Matrícula: _____
Endereço Residencial: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ Fone: _____

O servidor acima identificado vem, tempestivamente, solicitar a essa **Comissão Eleitoral de *Campus*** a sua inscrição como MESÁRIO da eleição para Diretor Geral no *Campus* nos termos das normas constante no Edital, para a qual dou plena concordância.

_____ - PI, ____ de _____ de 20__

ASSINATURA DO MESÁRIO

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS COCAL
Rodovia PI 213, Km 21, Zona Rural, Zona Rural, COCAL / PI, CEP 64.235-000
Site: www.ifpi.edu.br

EDITAL 2/2023 - COMEL-LOCAL-COC/CACOC/IFPI, de 24 de maio de 2023.

ANEXO VII

MODELO DE RECURSO DAS NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Matrícula SIAPE/RG: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone fixo: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Artigo da Norma: _____

Motivo(s): _____

Fundamentação: _____

_____ - PI, ____ de _____ de 20__

ASSINATURA DO SOLICITANTE